



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 075/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Parecer Jurídico

EMENTA: Dispensa de licitação prevista no art. 75, caput da Lei nº 14.133/21. Contratação direta. Empresa Especializada para Aquisição de Móveis para a Câmara Municipal de Silvânia-GO. Possibilidade. Legalidade do ato.

Objeto: Trata-se do procedimento de contratação, sob a forma de Dispensa de Licitação que, após os trâmites legais, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Dos Fatos

O Presidente desta Casa de Leis, o Senhor Genilton Jorge de Carvalho, solicita a contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Móveis para a Câmara Municipal de Silvânia-GO durante o exercício de 2026.

Temos que os autos do presente procedimento licitatório encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária exigida pela legislação vigente, tais como a solicitação da contratação, o despacho autorizado, a autuação, o termo de referência e a declaração do setor orçamentário atestando a viabilidade da contratação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Do Direito

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Vejamos o que o Art. 75º da Lei 14.133/21 diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”

Sendo assim o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Existem dois tipos de contratação direta, qual seja a dispensa, elencada no artigo 75 da Lei sob o nº 14.133/2021 e, a inexigibilidade, constante do artigo 74 do referido diploma legal.

Assim, há de se ressaltar que a possibilidade de Dispensa de Licitação para os serviços que se pretende contratar está em harmonia com a legislação, **visto que se trata de empresa com experiência devidamente reconhecida e comprovada.**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Temos ainda que sobre o presente tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nunca se opôs as contratações realizadas por esta Casa em anos anteriores.

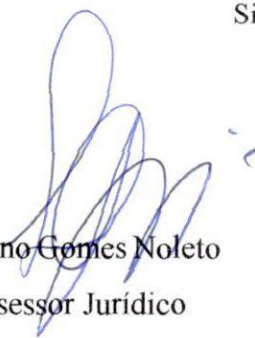
Conclusões

Pelo exposto, analisando os requisitos legais que norteiam a presente contratação e o respectivo procedimento, temos que não há óbices à homologação do certame, podendo ser efetuada a contratação direta por dispensa de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização estando inclusive de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

É o Parecer Jurídico,

S. M. J.

Silvânia/GO, 23 de março de 2026.


Luciano Gomes Noletto
Assessor Jurídico